



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0004978-16.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Des. Regina Ferrari.
Requerente : Diretoria de Logística, Diretoria de Gestão Estratégica
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação direta/Possibilidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo que visa a contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa DRIKA BURGUER E CHURRASCARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 47.608.448/0001-56, para fornecimento de refeições pronta do tipo "Marmitex" durante a realização do Projeto Cidadão Indígena - Multirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n.º 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020, que realizar-se-á na Comarca de Mâncio Lima/AC.

Consta dos autos, justificativa fundamentada da escolha do executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo sido demonstrado que o eventual contratado atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira, além de comprovar que se encontra em situação de regularidade com a seguridade social.

No despacho que remete os autos a esta ASJUR - **Despacho nº 18904/2023 - PRESI/DILOG/GECON (SEI)** – Evento n.º 1500300), o gestor da Gerência de Contratação deste Pretório – GECON, sugere a administração central deste Sodalício: “a contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa DRIKA BURGUER E CHURRASCARIA LTDA, CNPJ n.º 47.608.448/0001-56, para fornecimento de refeições pronta do tipo "Marmitex" durante a realização do Projeto Cidadão Indígena - Multirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n.º 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020. na Comarca de Mâncio Lima (...)”.

Há disponibilidade financeira destinada a custear a contratação (**SEI** – Evento n.º 1500229).

De igual forma, há nos autos Parecer oriundo da Assessoria Jurídica da Presidência deste Sodalício atestando a legalidade da contratação direta dos serviços acima citados.

Posto isso, acolho o Parecer/ASJUR (**SEI** – Evento n.º 1501743), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação direta, prescindindo, pois, de certame licitatório, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Empresa DRIKA BURGUER & CHURRASCARIA LTDA, CNPJ n.º 47.608.448/0001-56, para fornecimento de alimentação pronta do tipo "marmitex", com vistas ao atendimento do Projeto Cidadão Indígena - Multirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio n.º 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020, que realizar-se-á na Comarca de Mâncio Lima/AC, ao custo total de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais).

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 23/06/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1501819** e o código CRC **E40401CB**.